Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Assinado de forma digital por Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
Dados: 2021.02.18 10:57:19 Z

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços para a Elaboração de Um Estudo sobre a Caracterização da Recolha e Tratamento no âmbito dos Resíduos Urbanos (RU) em Portugal Continental

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE

Índice

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 5
CLÁUSULA 2.ª –PRAZO DE EXECUÇÃO 5
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 6
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 7
CLÁUSULA 8.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 8
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 9
CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS 9
CLÁUSULA 13.ª- TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E OBRIGAÇÕES DE GARANTIA 10
CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES 11
CLÁUSULA 16.ª -RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 11
CLÁUSULA 17.ª -RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 12
CLÁUSULA 18.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 19.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 13
CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 13
CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE 14
CLÁUSULA 23.ª – EXECUÇÃO DO CONTRATO 14

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços para a Elaboração de um Estudo sobre a Caracterização da Recolha e Tratamento no âmbito dos Resíduos Urbanos (RU) em Portugal Continental.

2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 90713000-8 "Serviços de consultoria sobre questões ambientais".

Cláusula 2.ª –Prazo de execução

1. O contrato deverá ser executado até 31 de maio de 2021, iniciando a sua vigência na data de outorga do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das condições acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª - Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 5.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas são pagas de acordo com as regras em vigor para a Administração Pública em geral e para CONTRAENTE PÚBLICO, em particular, não podendo exceder o prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, em conformidade com as condições seguintes:
    a) 30% com a entrega e aceitação do Relatório Preliminar pela Autoridade de Gestão do POSEUR;
    b) 70% com a aprovação do Relatório Final pela Autoridade de Gestão do POSEUR.
2. As faturas devem ser apresentadas na morada do POSEUR, sito na Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57, 1250-190 Lisboa.
3. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.
7. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;

b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à realização da prestação de serviços;

c) Colocar à disposição do pessoal envolvido na execução do contrato, o ambiente de trabalho adequado e com as necessárias condições de higiene e segurança.

Cláusula 7.ª - Obrigações do Cocontratante

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório o COCONTRATANTE fica obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

    a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

    b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

    c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

    d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

    e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

g) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª - Local da prestação dos serviços

A execução dos serviços objeto do contrato a celebrar será executada em local adequado às necessidades do cocontratante, devendo deslocar-se às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, sempre que for solicitado para o efeito.

Cláusula 9.ª - Acompanhamento da execução e Gestor do Contrato

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor do contrato	Endereço de correio eletrónico
POSEUR	Pedro Cardoso	pedro.cardoso@poseur.portugal2020.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente

a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;

b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo,

apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 10.ª - Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 11.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 12.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;

b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 13.ª- Transferência da propriedade e obrigações de garantia

1. Todos os serviços prestados ao abrigo do contrato são propriedade exclusiva do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Após o final da vigência do contrato, o COCONTRATANTE é obrigado a prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante relativas aos serviços prestados ao abrigo do contrato, nomeadamente o apoio informativo e documental pontual a situações de contencioso decorrentes dos avisos e dos serviços prestados.
3. A obrigação indicada no número anterior tem duração de 2 (dois) anos.

Cláusula 14.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / P_E$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 4.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

P_E = Prazo de execução previsto na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª -Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

   b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

e) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª -Resolução do Contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:

   a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,

   b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª- Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª - Dúvidas de Interpretação

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Modificação do Contrato

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

Cláusula 22.ª - Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª – Execução do Contrato

A execução do contrato consiste na prestação de serviços para a elaboração de um estudo sobre a "Caracterização da Recolha e Tratamento no âmbito dos Resíduos Urbanos (RU) em Portugal", devendo o COCONTRATANTE para esse efeito assegurar as obrigações de resultado constantes do Anexo I.

ANEXO I

Especificações Técnicas da Execução Contrato